

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 444/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a  
Homologação

presente reclamação apresentada por

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. ( Repte. ) contra

CLAUDIONOR XAVIER ( Reqdo. )

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

Dia 18/6/68  
Hora 13:45  
Audência

2  
~~4~~



# auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Ao

Sr.Dr.Juiz Presidente  
e demais Membros da  
J.C.J. de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 444/69  
Em 17 / 6 / 1969

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" empresa de transporte coletivo de passageiros, estabelecida nesta Cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar

**- H O M O L O G A Ç Ã O -**

nos termos da lei nº 4066, de 28 MAI 62 com a nova redação dada pela Lei nº 5472, de 09 JUL 68, em vista do ACÔRDO CELEBRADO com o empregado Claydionor Xavier, portador da Carteira Profissional nº 83.858 - série 139ª, admitido que fôra em 02 JUN 67, optante pelo FGTS desde seu ingresso na Empresa, percebendo nesta ocasião a importância líquida de R\$ 691,94 ( / seiscentos e noventa e hum cruzeiros novos e noventa e quatro centavos ) conforme se discrimina no recibo de quitação apenso e mais os seus haveres depositados no Sulbanco local em conta própria nos termos da legislação do FGTS acrescido de 5% do montante conforme preceitua o art.22, § 1º da Lei nº 59.820, de 20 DEZ 66.-

N.Têrmos,  
P.Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 17 de junho de 1969

Auto Viação Montenegro Ltda.



**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 18 de junho de 19 69 as 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi COU CIÊNTE o Sr. Representante da regte.

para ciência da designação.

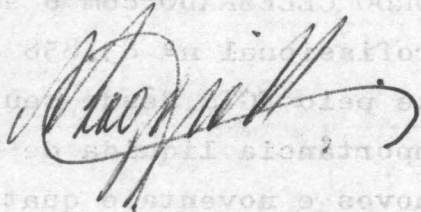
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de junho de 19 69

RECEBI: \_\_\_\_\_

  
**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

CIÊNTE:







PROCESSO N.º 444/69

Aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **nôve**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: **AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA**, requerente e **CLAUDIONOR XAVIER**, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Luiz Antônio Librelotto Baggio, com credenciais nos autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para a rescisão de contrato de trabalho, nos termos da inicial e do recibo inclusos, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias para a movimentação do Fundo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente para que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

R  
E  
C  
I  
B  
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" a importância líquida de N8 691,94 (seiscentos e noventa e um cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) pelo cheque nº 142885, ao portador, contra o SUL BANCO - Montenegro, - POR ACÓRDO - para rescisão de meu contrato de trabalho vigente desde 02 JUN 67, correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf. Ficha-Ponto (01 a 16 JUN 69)	308,50	
Férias Proporcionais - base de 25 dias	277,00	
13º Salário na base de 6/12 avos	166,00	
4 quotas de Salário-Família	28,40	
(-) Adiantamento contabilizado em 14 JUN 69		50,00
9-) I.N.P.S. de 8% s/N8 474,50		37,96
<b>LÍQUIDO A RECEBER .....</b>	<b>.....</b>	<b><u>691,94</u></b>
<b>COMPROVAÇÃO .....</b>	<b>779,90</b>	<b>779,90</b>
	<b>+++++</b>	<b>+++++</b>

Na forma da Lei nº 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela Lei nº 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 17 de junho de 1969

LB/.-

*Claudionor Xavier*

Claudionor Xavier

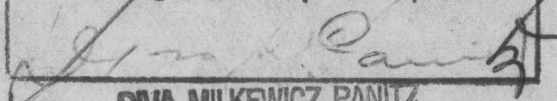
OBS.: Férias não gozadas estão isentas de contribuição previdenciária (Resolução nº 252/68, de 20.06.67 DNPS - Processo nº 122843/68)

6  
~~7~~

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 | 6 | 69



**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

03  
**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**



**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria